DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Contratos 3
Atos Administrativos 10
Editais de notificação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as seguintes licitações:

Concorrência Pública 03/2021 - Contratação de empresa especializada para construção de Praça em frente ao Teatro Municipal "Sylvio Machado", com fornecimento de material e mão de obra, abertura dia 22 de fevereiro de 2022 às 09h00min;

Pregão Eletrônico 89/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO para aquisição de larvicida biológico (líquido) para o combate aos simulídeos (borrachudo) e em grânulos dispersíveis em água para o controle de criadouros de Aedes aegypti (dengue).

Recebimento das Propostas a partir das 09h00min do dia 21/01/2022.

Abertura das Propostas às 14h00min do dia 02/02/2022.

Abertura da SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h15min do dia 02/02/2022;

Pregão Presencial 66/2021 - Aquisição de recargas de botijões de gás P-13 kg e P-45 kg, para diversas Secretarias Municipais, abertura dia 02 de fevereiro de 2022 às 09h00min;

Obtenção dos Editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".

.....

PREFEITURA DE ITARARÉ
Assessoria Jurídica

CONTRATO N° 283/2021

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1704,Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado **CONCEDENTE,** e de outro lado **Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé- COAFAI**, inscrita no CNPJ nº 11.858.978/0001-05, NIRE sob nº 35400112310, por seu representante legal **Nerci de Fátima Camargo Bonotto,** brasileira, casada, agricultura, portador do RG nº 22.208.466 SSP/SP e inscrito no sob CPF n° 122.527.808-27, residente e domiciliado a Rua Maria José de Souza, 432- Distrito de Pedra Branca, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé concede o Direito Real de Uso a **CONCESSIONÁRIA,** sobre uma **área 6.950,97m², Área 04**, localizada à Avenida Vitorino Monteiro, Distrito Industrial de Itararé, abaixo descrita, para serviços de comercio atacadista de matérias-primas agrícolas, a saber:

FRENTE (leste) – Para a **Avenida Vitorino Monteiro** , por uma extensão de **71,27** metros;

FUNDOS (oeste) – Confronta com a propriedade de **Gumercindo Ferreira dos Santos,** por uma extensão de 100,69 metros.

LADO DIREITO (norte) – Irregular; Inicia se na **Avenida Vitorino Monteiro** no ponto de divisa com a **área 04B**, daí segue rumo leste por **56,72** metros; deflete à direita e segue rumo sul norte por **18,19** metros; deflete à direita e segue rumo oeste leste por **35,54** metros confronta até ai com a **área 04B** de propriedade da **Prefeitura Municipal de Itararé**; deflete à esquerda e segue rumo leste oeste por **51,49** metros confronta com **a área 04A** de propriedade da **Prefeitura Municipal de Itararé**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 – O imóvel objeto desta concessão somente poderá ser utilizado, para comércio atacadista em geral, frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes frescos, ficando vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE.

PREFEITURA DE ITARARÉ
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, caso demonstrado o real interesse público na medida;

3.2 – Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira acima, para a finalidade especificada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 – A CONCEDENTE se obriga a:

4.1.1 – Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;

4.1.2 – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

5.1.1 – Obedecer ao padrão técnico de sua atividade industrial, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;

5.1.2 – Não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;

5.1.3 – Apresentar os seguintes documentos, como condição para a formalização da concessão e que passam a fazer parte integrante deste Termo:

a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);
b) Comprovante de residência;
c) Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Cópia do Contrato Social;
e) Requerimento do interessado constado o número de empregos e área pretendida;
f) Atestado de idoneidade financeira;
g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimonial;
h) Relação de empregados, com registro no MTE;
i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;
k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuição Cíveis – Pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais, e extrajudiciais;
l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;
m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da receita Federal do Brasil;
n) Cadastro de contribuintes de ICMS – CADESP;
o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;
p) Planta de localização e memorial descritivo.

5.1.4 – Apresentar anualmente, no início de cada exercício, ou quando solicitado pela CONCEDENTE, os documentos relacionados na cláusula 5.1.3, para comprovação do regular exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso;

5.1.5 – No prazo de seis meses, prorrogados em caso de morosidade a que a CONCESSIONÁRIA não der causa, proceder à regularização dos licenciamentos ambientais outorgados pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, apresentando cópia à CONCEDENTE;

5.1.6 – Manter a geração de no mínimo 05 empregos diretos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor da CONCEDENTE, se o CONCESSIONÁRIO:

6.1.1 – Der ao bem destinação diversa da estabelecida na Cláusula 2.1 deste Termo;

6.1.2 – Transferir ou ceder, onerosa ou gratuitamente, a área em concessão de direito de uso real, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico que lhe foi confiado;

6.1.3 – Deixar de cumprir com a integralidade das obrigações constantes da Cláusula Quinta deste Termo;

6.1.4 – Deixar de cumprir os requisitos previstos na legislação pátria, em especial a legislação municipal aplicável à espécie;

6.1.5 – Abandonar a área ou deixá-la em desuso por prazo superior a 6 (seis) meses;

6.2 – Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional;

6.3 – Sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 6.1, o presente contrato poderá ser desfeito a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

6.4 – É admitida a resilição unilateral em caso de comprovado interesse público, devendo ser concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que a CONCESSIONÁRIA desocupe o imóvel.

6.4.1 – É igualmente admitida a resilição unilateral a partir da simples manifestação de vontade da CONCESSIONÁRIA.

6.5 – Nas hipóteses das cláusulas 6.2, 6.3 e 6.4, caso a CONCESSIONÁRIA não desocupe o imóvel no prazo mencionado de 60 (sessenta) dias, sujeitar-se-á à aplicação de multa diária em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional;

6.6 – As benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não

serão indenizadas pelo CONCEDENTE, podendo o CONCESSIONÁRIO remover as benfeitorias voluptuárias na desocupação da área, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência ou término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EFEITOS JURÍDICOS DESTE TERMO

7.1 – O presente termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

7.2 – As partes concordam que as obrigações constantes deste Termo podem ser exigidas em Juízo, nos termos do art. 815 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à obrigação de fazer (desocupação do imóvel), e art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à execução por quantia (multa).

7.3 – As partes declaram neste ato terem plena ciência da extensão dos efeitos do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A **CONCESSIONÁRIA** renuncia a quaisquer direitos oponíveis aos interesses do **CONCEDENTE** que guarde vinculação com o objeto deste termo.

8.2 – O presente termo é firmado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, comprometendo-se por si, as partes, seus herdeiros e ou sucessores em qualquer tempo e sob qualquer título.

8.3 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus ao **CONCEDENTE**;

8.4 – Desde a assinatura deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, as rendas e as atividades nele desenvolvidas;

8.5 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 271/67 e legislação posterior, além da legislação municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE

9.1 – Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

PREFEITURA DE ITARARÉ
Assessoria Jurídica

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé, 17 de novembro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITARARÉ
Nerci de Fátima Camargo Bonotto

TESTEMUNHA 1	
NOME	Nerci Bonotto / Benedito Wilson M. Lima
RG	24951516
ASSINATURA	

TESTEMUNHA 2	
NOME	Rodrigo Borges Leonardo.
RG	40.928.010-0
ASSINATURA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Edifício Vergínio Holtz
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-**SEDEM**

Verde Sudoeste Paulista

Proprietário: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ***

Memorial Descritivo de uma Planta de Localização de área ***"04"*** *localizado na Avenida Vitorino Monteiro, no "Distrito Industrial", nesta cidade de Itararé - SP, com as seguintes medidas e confrontações:*

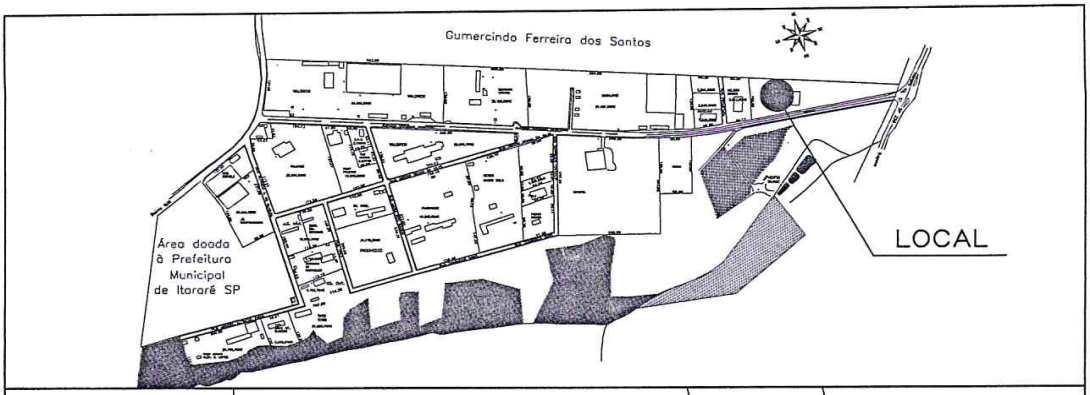
ÁREA 04 – 6.950,97 M2

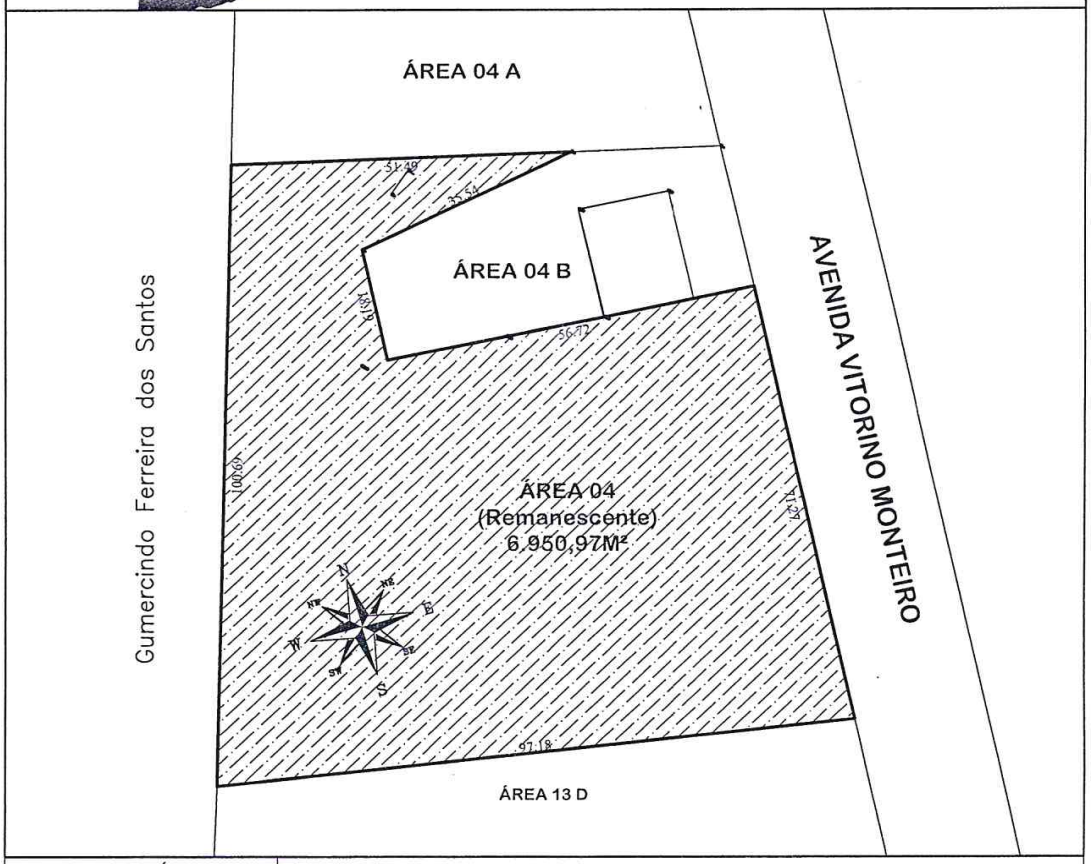
FRENTE (leste)	*Para a* ***Avenida Vitorino Monteiro****, por uma extensão de* ***71,27*** *metros.*
FUNDOS (oeste)	*Confronta com a propriedade de* ***Gumercindo Ferreira dos Santos****, por uma extensão de* ***100,69*** *metros.*
LADO DIREITO (norte)	*Irregular; Inicia se na* ***Avenida Vitorino Monteiro*** *no ponto de divisa com a* ***Área 04B****; daí segue rumo leste oeste por* ***56,72*** *metros; deflete à direita e segue rumo sul norte por* ***18,19*** *metros; deflete à direita e segue rumo oeste leste por* ***35,54*** *metros confrontando até aí com a* ***Área 04B*** *de propriedade da* ***Prefeitura Municipal de Itararé****; deflete à esquerda e segue rumo leste oeste por 51,49 metros confrontando com a* ***Área 04A*** *de propriedade da* ***Prefeitura Municipal de Itararé.***
LADO ESQUERDO (sul)	*De quem da* ***Avenida Vitorino Monteiro****, olha para o imóvel, confronta com a* ***Área 13D*** *de propriedade da* ***Prefeitura Municipal de Itararé****, por uma extensão de* ***97,18*** *metros.*

Itararé, 09 de setembro de 2.019.

André Henrique da Silva
Engenheiro Civil

Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal





DESENHO / CAD	TÉC. EDIF. LUIS CARLOS CAMARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

ESCALA: S / E

ASSUNTO: LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL (LOTE 4)

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

LOCAL: AVENIDA VITORINO MONTEIRO
DISTRITO INDUSTRIAL – ITARARÉ/SP

ÁREA TERRENO: 04–6.950,57M²

FOLHA NO.: UN

DATA : 08/2.021

ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA ENGENHEIRO CIVIL	HELITON SCHEIDT DO VALLE ADMINISTRAÇÃO: 2017/2020

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Atos Administrativos

Editais de notificação

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ITARARE - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 19 de Janeiro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AFONSO TADEU ALMEIDA CAMARGO	053.874.508-87	6565/00354/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CLEIA CLEOMENE TROYAN HOLTZ	Matrícula: 00010200
Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA / 327	Assinatura:

Data de afixação: 19/01/2022

Data de desafixação: 03/02/2022